

CONVÊNIO Nº000/2026

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, bairro Santa Mônica, inscrito no CNPJ sob o nº18.431.312/0013-59, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº■■■■.212.426-■■■, portador do RG nº■■■■076 SSP/GO, por delegação de poderes nos termos do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

1.2) CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante denominada **UFU**, fundação pública de educação superior, integrante da Administração Federal Indireta, com sede e foro nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969 e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, sediada na Av. João Naves de Ávila, 2121, bloco 3P, bairro Santa Mônica, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº ■■■■763.126-■■■, portador do RG nº M■■■■358 SSP-MG, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2024.

As partes aqui identificadas resolvem celebrar o presente Convênio com fundamento no art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações posteriores, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025, no Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado para Câmara Municipal em 2025 e, no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

2.1) O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua entre as partes visando promover o controle populacional de animais de estimação, pelo método de esterilização cirúrgica e implante de microchip, com a finalidade de minimizar os problemas inerentes à superpopulação de animais domésticos, promovendo equilíbrio entre a saúde pública e o bem-estar animal, respeitados os critérios técnicos, os preceitos e os princípios da moralidade e da eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1) A **Universidade Federal de Uberlândia**, através do Hospital Veterinário, se responsabiliza:

- a) pela realização dos exames clínicos e laboratoriais necessários, pela realização do procedimento cirúrgico de esterilização e implante de microchip;
- b) fornecer todos os materiais, produtos e profissionais técnicos necessários na intervenção cirúrgica;
- c) pelo pagamento dos profissionais que participarem das atividades desenvolvidas neste convênio;
- d) pelo envio de relatórios mensais, para o Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, até o quinto dia útil de cada mês, informando o quantitativo de cirurgias realizadas no mês anterior.

Parágrafo Único: A UFU neste ato declara, sob às penas da Lei, que dispõe de pessoal suficiente, estrutura condizente e que existe viabilidade administrativa e financeira para firmar o presente convênio e garantir que as obrigações ora assumidas, em especial as previstas nesta Cláusula e no Plano de Trabalho, serão plenamente executadas.

3.2) O **Município de Uberlândia** se responsabiliza:

- a) pelo processo de triagem dos animais a serem esterilizados, juntamente com a classificação socioeconômica dos proprietários;
- b) em viabilizar o encaminhamento para atendimento cirúrgico àqueles animais errantes, capturados nas vias públicas, proporcionando o desenvolvimento e o incentivo de uma Campanha de Adoção e Posse Responsável por parte da comunidade;

- c) pela realização de palestras educativas, enfocando o tema “Posse Responsável”, além da confecção de materiais educativos para divulgação, dando importância especial ao conceito de responsabilidade e envolvimento da comunidade com os problemas de posse responsável e controle populacional.
- d) por controlar o número de procedimentos cirúrgicos realizados através deste convênio, com a realização de relatórios mensais para a verificação do cumprimento do Plano de Trabalho.
- e) por repassar, mensalmente, os recursos financeiros direcionados a subsidiar este Convênio, conforme descrito na Cláusula Sexta e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1) O presente Convênio terá vigência a partir de 2 de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

4.2) A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante formalização de Termo Aditivo, por solicitação das partes acompanhada de justificativa circunstanciada e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo Município.

Parágrafo Único: Fica ressalvada a prorrogação de prazo deste convênio para integral cumprimento de suas metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano de Trabalho, desde que devidamente justificada e, mediante prévia análise motivada da possibilidade de efetivo cumprimento do objeto do convênio e das referidas metas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1) A Universidade Federal de Uberlândia, por meio de seu Hospital Veterinário, fica obrigada a apresentar a prestação de contas do total de recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência do presente Convênio, sendo composta pela documentação específica a seguir relacionada:

- a) Relatório circunstanciado da aplicação dos recursos repassados pelo Município;
- b) Relatório de atividades do período, destacando a execução das metas, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1) Para execução deste Convênio, estão previstos recursos no montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que o repasse das parcelas ocorrerá conforme prescrito no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - Os valores descritos acima serão recolhidos através de Guia de Recolhimento da União - GRU, Unidade Gestora – UG: 154043, Gestão 15260, Código do Recolhimento 28865-9, Número de Referência: 6300, em nome da Universidade Federal de Uberlândia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1) Para atender as despesas deste Convênio serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária: 09.10.305.0006.2.859.3.3.20.41-09.02, fonte 1.600.000, ficha: 15992, banco 1791.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1) A prestação de contas sem a observância dos requisitos estabelecidos na Cláusula Quinta, bem como as demais exigências contidas neste instrumento, acarretará à CONVENIENTE as seguintes penalidades:

- a) suspensão do repasse de recursos;
- b) rescisão do Convênio pelo Município, sem comunicação prévia;
- c) devolução dos recursos ao Município, com o valor atualizado, cujos gastos não forem devidamente comprovados, segundo as normas do convênio e legislação vigente, inclusive gastos com despesas não contempladas no objeto e Plano de Trabalho, ou em desacordo com a rubrica orçamentária, em especial gastos que não sejam com despesas correntes.

8.2) O atraso no repasse do valor descrito na cláusula sexta, por prazo superior a 60 dias úteis, dará ensejo a rescisão antecipada do convênio por culpa do Município, sem prejuízo de discussão de eventuais perdas e danos por parte da UFU.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1) Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas desde que a parte interessada comunique à outra, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1) O presente Instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através do respectivo Termo Aditivo

CÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1) A publicação do extrato deste Convênio e/ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE – Município de Uberlândia, e a publicação no Diário Oficial da União será providenciada pelo CONVENIENTE - Universidade Federal de Uberlândia, nos termos do art. 5º, caput, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA -SEGUNDA - DO FORO

12.1) Para dirimir qualquer dúvida ou litígio, que não puderem ser solucionados administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Uberlândia, nos termos dos §§ 1º e 2º do inciso XI do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia-MG, (data da assinatura eletrônica).

ADENILSON LIMA E
SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital por
ADENILSON LIMA E
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2026.02.04 11:48:41 -03'00'

ADENILSON LIMA E SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



Documento assinado digitalmente

XXX

Nome civil: CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

Data: 30/01/2026 16:38:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO

Reitor - Universidade Federal de Uberlândia